

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 300/2015

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo nº 23/2015 - Aatoria do Vereador José Pedro Damiano – Cria condecorações por eficiência e por ato de heroísmo aos integrantes da Guarda Civil Municipal.

À Comissão de Justiça e Redação
Senhor Presidente Vereador Paulo Roberto Montero

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe Aatoria do Vereador José Pedro Damiano que cria condecorações por eficiência e por ato de heroísmo aos integrantes da Guarda Civil Municipal.

Cumprе destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a análise técnica do projeto em epígrafe solicitado.

Da leitura da propositura, em especial sua justificativa, se nota a finalidade do projeto que é o reconhecimento às valorosas atividades prestadas pelos guardas municipais à comunidade, com grande relevância na área de segurança pública, sendo primordial para a manutenção do bem estar dos munícipes.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Inicialmente, observa-se que a proposta em exame afigura-se revestida de legalidade, pois por força da Constituição, os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e V).

Ademais, a matéria apresenta autorizativo no art. 126, §2º, IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis, os quais desde já se observam.

Artigo 126 - Toda matéria de competência da Câmara administrativa ou político-administrativa sujeita à deliberação da Câmara será objeto de projeto de resolução ou decreto legislativo.

[...]

§ 2º - Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:
I - fixação dos subsídios e verba de representação do Prefeito, e se for o caso, do Vice-Prefeito e Vereadores;
II - aprovação ou rejeição das contas do Prefeito e da Mesa;
III - outorga de títulos honorários e beneméritos; e,
IV - demais atos que independam da sanção do Prefeito.

Dessa forma, a presente propositura atende aos preceitos constitucionais e legais.

Do mesmo modo, o projeto atende ao aspecto gramatical e lógico, conforme preceitos da Lei Complementar nº 95 de 1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal. Atentamos apenas para a ausência de disposição acerca da previsão de recursos orçamentárias para suportar as despesas oriundas da propositura. Assim, sugerimos a inclusão de cláusula dispondo a respeito.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

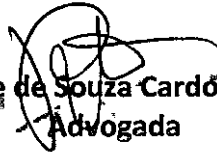
Ante o exposto, sob o aspecto enfocado o projeto reúne condições de legalidade, lato sensu. **Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.**

É o parecer.

D.J., aos 11 de setembro de 2015.



Pedro Inácio Medeiros
Diretor Jurídico



Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa
Advogada